

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.461, DE 15 DE MAIO DE 2025

PUBLICADO EM

12/06/2025

Estabelece a obrigatoriedade do uso de sistema de rastreamento em veículos oficiais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade do uso de sistema de rastreamento em veículos oficiais no âmbito do Município de Ituiutaba.

Art. 2º Os veículos oficiais deverão dispor de dispositivo de rastreamento de uso contínuo.

Parágrafo Único: Os veículos oficiais, objeto de convênios e contratações de prestadores de serviços, disporão do dispositivo de rastreamento somente sobre aqueles celebrados após a sanção desta lei.

Art. 3º Os dados relativos ao uso de veículos oficiais, obtidos na forma desta lei, deverá ser dada publicidade, na forma da Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de acesso à informação), salvo os veículos de uso exclusivo à manutenção da ordem e segurança pública, bem como às fiscalizações tributárias, obras, posturas, sanitária, ambiental, PROCON e quaisquer outras que pela natureza das funções de poder de polícia careçam de controle de informação a fim de se evitar prejuízo à execução de operações ou atividades inerentes ao desempenho de suas atribuições.

Art. 4º Os Poder Executivo regulamentará, no que couber à competência de cada esfera, a matéria que dispõe esta lei, incluindo a suas respectivas administrações indiretas.

Art. 5º Fica o responsável pelo veículo oficial incumbido de garantir o pleno funcionamento do dispositivo de rastreamento, incluindo sua manutenção preventiva e corretiva, assegurando a continuidade do monitoramento.

Art. 6º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará penalidades administrativas aos responsáveis, que serão regulamentadas pelo Poder Executivo em até 90 (noventa) dias após a sanção desta Lei.

Art. 7º O dispositivo de rastreamento deverá atender aos padrões técnicos estabelecidos em regulamento, com certificação homologada por órgão competente.

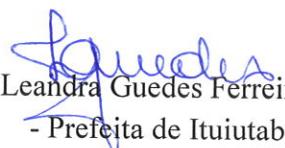
Saquedas

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 8º Esta Lei será amplamente divulgada junto aos servidores públicos e cidadãos, através de campanhas informativas, com o objetivo de fomentar a transparência e o controle social no uso de veículos oficiais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de maio de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/163

Ituiutaba, 15 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Avenida 11 nº 778
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 5.461.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa, cópia autenticada da Lei n.º 5.461/2025, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 6.160/2025, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 302/2025, de 23 de abril de 2025, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Leandra Guedes".
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -